

Projeto de Lei Ordinária 93/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, de autoria do vereador José Fernandes, que dispõe sobre o reconhecimento da Orquestra de Violeiros de Anápolis como Patrimônio Cultural e Imaterial.

A análise do presente projeto é pautada na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Destaca-se a relevância do tema, tendo em vista o valor cultural da Orquestra de Violeiros, que celebra 30 anos de existência desde sua criação, em 26 de junho de 1995, e 20 anos de reconhecimento oficial, por meio de decreto datado de 30 de setembro de 2005.

Ademais, sua importância no âmbito municipal é indiscutível, preenchendo os requisitos normativos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria tratada não constitui competência privativa do Poder Executivo, tampouco afronta a Lei Orgânica do Município, estando, portanto, a proposição dentro dos limites constitucionais e legais.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025.

É o parecer.

Anápolis, 15 de abril de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Divino Antônio da Silva
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Adenilton Coelho de Souza

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 15/05/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br